



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

151 /CPLAOT/07

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 25.09.2007 acerca da **Petição nº 22/X/1ª** de iniciativa de José Ribeiro - Plataforma Cívica "Salvem a Barrinha".

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 16º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e pela Lei 15/2003, de 4 de Junho, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado no nº III da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento,

27 SET. 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

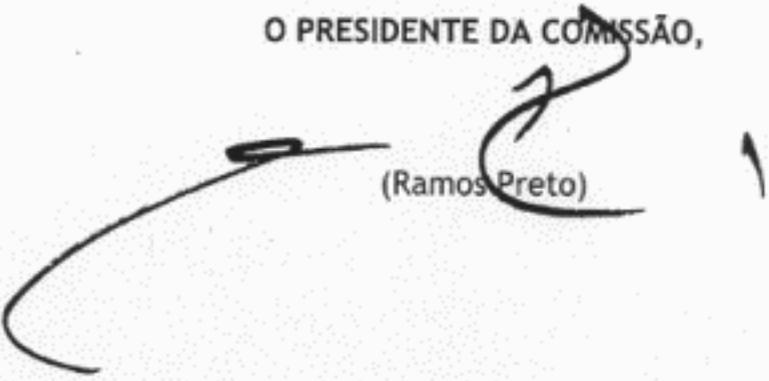
PETIÇÃO N.º 22/X/1ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 25 de Setembro de 2007, a Petição n.º 22/X/1.ª, da iniciativa de José Ribeiro - Plataforma Cívica "Salvem a Barrinha", foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- I. Deve a petição n.º 22/X/1ª, subscrita por 7575 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição;
- II. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta petição conter mais de 2000 assinaturas, nos termos da referida lei;
- III. A petição em causa deve ainda ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa legislativa relacionada com a matéria em análise;
- IV. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Ramos Preto)



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº22/X/1ª

Da iniciativa de: José Ribeiro – Plataforma Cívica "Salvem a Barrinha"

Assunto: Solicita Medidas para a Defesa, Discussão, Recuperação e Conservação da Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 22/X/1.ª, subscrita por 7575 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 3 de Junho de 2005.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, onde foi admitida no dia 23 de Junho de 2005.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

A petição foi objecto de nota de admissibilidade com a data de 23 de Junho de 2005, que concluiu pela inexistência de qualquer causa para o seu indeferimento liminar.

II. OBJECTO

Os factos que sustentam a petição são os seguintes:

- "A Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos é um património natural nacional e mundial de características únicas e de valor inestimável para toda a humanidade";
- "Que, em conformidade com as suas características singulares, foi objecto de integração na rede Natura 2000";
- "Que, há sensivelmente 3 anos, perante a calamitosa situação de poluição que aí se deparava – entre outros, por falta de infra-estruturas básicas de saneamento que afecta directamente as vias de água que alimentam, o Movimento Cívico Pró-



Barrinha envidou esforços no sentido de chamar a atenção aos órgãos de soberania nacional”;

- "Que, não obstante a deslocação pública e publicitada do Exmo. Primeiro-Ministro ao local e do Exmo. Ministro responsável e de várias promessas de resolução com calendário apontado pelos mesmos, tudo parece inalterado e agravado com o decorrer do tempo, como o demonstram análises feitas à qualidade da água que revelam valores preocupantes para a saúde pública”;

Pelas razões acima invocadas, os peticionários, “tendo tomado conhecimento da grave, progressiva e sistemática degradação ambiental que tem atingido o *ex libris* conhecido pela Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos”, solicitam que a Assembleia da República “discuta este grave problema e se encontrem finalmente soluções para impedir a sua posterior degradação e consequentes efeitos à saúde pública”.

III. A BARRINHA DE ESMORIZ / LAGOA DE PARAMOS

A Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos localiza-se numa área partilhada, a norte, pelo município de Espinho e, a sul, pelo município de Ovar, a que correspondem competências de duas regiões plano diferentes e a intervenção de diversos organismos desconcentrados da administração central.

Interessa sublinhar que a Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos é uma laguna costeira inserida na Rede Natura 2000 e que integra a Reserva Ecológica Nacional, classificada como biótopo Corine e zona húmida no âmbito do Inventário das Zonas Húmidas em Portugal Continental.

Nesta área existem diversos habitats de importância comunitária (como as dunas), ocorrendo aqui uma grande diversidade de espécies de aves selvagens de elevado interesse.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, foi classificada como sítio da Lista Nacional de Sítios, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, tendo, três anos depois, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2003 vindo declarar a Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos área crítica de recuperação ambiental.

De referir ainda que se encontra pendente na Assembleia da República uma iniciativa legislativa do PCP (Projecto de Lei n.º 124/X) para classificação da Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos como Área da Paisagem Protegida de interesse nacional.

IV. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Por a presente petição conter mais de 2000 assinaturas¹, foi realizada a audição dos peticionários, nos termos da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição. Na audição, os peticionários reiteraram as preocupações que constam da petição e sublinharam, nomeadamente, os seguintes pontos:

¹ A recente alteração à Lei do Exercício do Direito de Petição, operada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto de Agosto, reduziu este limite, tornando obrigatória a audição quando as petições contenham 1000 assinaturas.

- que desde 2000 já vários responsáveis políticos prometeram resolver a situação de degradação ambiental que ali se vive, sem nunca o fazer;
- que existe um problema quanto à articulação entre os municípios com responsabilidades sobre a área em questão: Espinho, Ovar e Vila da Feira;
- o mesmo problema é apontado às várias entidades da Administração central envolvidas: Direcção-Geral do Ambiente e CCDR-Centro;
- que continuam a existir descargas, mais de 160 das quais a céu aberto, descargas que ocorrem com frequência durante a época balnear;
- que este cenário contribui para uma imagem negativa da zona, com reflexos no turismo local, que dizem ter baixado em 1/3 nos últimos 10 anos;
- que esta situação origina um "cheiro nauseabundo";
- que a presente situação constitui um péssimo exemplo em termos pedagógicos;
- que, tendo em consideração o cenário explanado, estranham que à praia em causa tenha sido atribuída a "Bandeira Azul";
- que na Barrinha de Esmoriz existe um campo de golfe clandestino, em pleno funcionamento, junto à praia;

Assim, considerando o teor da presente petição e a audição dos peticionários, considerou esta comissão afigurar-se útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, tendo para o efeito solicitado que sobre a mesma se pronunciasse, conforme consta do Relatório Intercalar aprovado por esta comissão no dia 02-04-2007.

Na resposta ao solicitado, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional veio dizer o seguinte:

"A degradação ambiental que ainda se regista na Barrinha de Esmoriz, Lagoa de Paramos é sobretudo devida à descarga de efluentes que provêm do concelho de Santa Maria da Feira, uma vez que desde 2005 se encontram construídos e em exploração o sistema de elevação e os emissários que permitiram conduzir as águas residuais de Esmoriz e Cortegaça para a ETAR de Espinho.

Os efluentes do concelho de Santa Maria da Feira, que actualmente afluem à lagoa, serão futuramente tratados, na sua maioria, na ETAR de Espinho, e na ETAR da Remolha;

No que respeita às obras de construção dos emissários da Feira e de ampliação da ETAR de Espinho, decorre a empreitada de execução, estando prevista a sua conclusão para o 2.º semestre de 2007;

A adjudicação das empreitadas esteve condicionada pela celebração do acordo tripartido "Indáqua / SIMRIA / Município de Santa Maria da Feira", assinado em 12 de Maio de 2006, e à assinatura do aditamento ao contrato de entre o Município e a SIMRIA., ocorrida em 12 de Dezembro de 2006;

Quanto às obras de remodelação e ampliação da ETAR da Ramolha, verifica-se que, devido a actos de vandalismo ocorridos, a ETAR não está apta a entrar em funcionamento. Presentemente, decorrem trabalhos de reposição de equipamentos e infra-estruturas danificadas, trabalho esse da responsabilidade do Município de Santa Maria da Feira."



Na mesma resposta, acrescenta-se que "durante o 1.º semestre de 2007, a SÍMRIA lançará o concurso para adjudicação da solução base para Ampliação da ETAR (...), indicando a "a calendarização acordada com o Município o prazo de Fevereiro de 2009 para finalização das obras.";

A finalizar, refere o mesmo documento que "dentro das preocupações de evitar que a qualidade das águas da Lagoa afecte as praias a sotamar, nomeadamente as de Esmoriz e de Cortegaça, foi feita a consolidação dos diques marginais da Barrinha e construído um dique fusível na embocadura, que se fecha durante a época balnear e se mantém aberta no resto do ano. Esta operação de encerramento da embocadura da Barrinha durante a época balnear tem impedido a descarga de águas contaminadas no mar, possibilitando a prática balnear, em segurança, nas referidas praias."

Conforme foi indicado, a presente petição contém 7575 assinaturas. De acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição em análise preenche, assim, os requisitos para ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

Pelo facto de ter mais de 2000 assinaturas, a petição foi ainda publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (DAR II série B 13 X/1 2005-09-10).

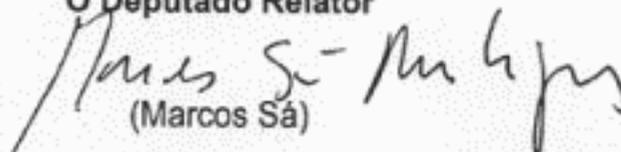
Assim, considerando o teor da petição referida, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território adopta o seguinte.

V. PARECER

- I. Deve a petição n.º 22/X/1ª, subscrita por 7575 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição;
- II. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta petição conter mais de 2000 assinaturas, nos termos da referida lei;
- III. A petição em causa deve ainda ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa legislativa relacionada com a matéria em análise;
- IV. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 13 de Setembro de 2007

O Deputado Relator


(Marcos Sá)